

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Câmara Municipal de Anchieta (13)

Aprovado por

Sala das Sessões

26/01/2010

Presidente

REQ N°.026/2010 GABV/CW.

Em, 25 de janeiro de 2010.

**Carlos Waldir Mulinari de Souza**, Vereador, signatário deste, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao **Exmo. Sr. Edival José Petri, DD. Prefeito Municipal de Anchieta**, anexando ao presente cópia do Projeto de Lei que dispõe sobre o direito a uma folga referente ao dia do aniversário de nascimento de todos os servidores municipais.

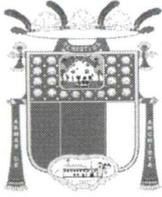
O presente Projeto visa proporcionar aos nossos servidores um benefício justo, já que não foi possível, em outras administrações conceder tal folga para que os mesmos possam usufruir o dia do seu aniversário sem trabalhar, podendo está comemorando e ficando próximo a sua família.

Plenário Ulisses Guimarães, 25 de janeiro de 2010.

  
Carlos Waldir Mulinari de Souza

Vereador

Câmara M. Anchieta -25-Jan-2010-15:55-002062-1/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 31.803.125/0001-83

---

## Projeto de Lei

**Dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores Públicos do Município de Anchieta.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a conceder um dia de folga por ano ao servidor público no dia do seu aniversário de nascimento.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário estiver desempenhando seu serviço, devendo ser agendada com antecedência com o responsável do setor de trabalho.

**Art. 2º.** Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

**Art. 3º.** Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 4º.** Para merecer o benefício o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e empregados públicos do município de Anchieta.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.